



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 53 / 2017

Sei n.º 4290-35.2016.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ Nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, em exercício, **ALESSANDRA MOTA DE MENEZES**, brasileira, casada, RG nº 841.686-SSP/PB, CPF nº 380.370.174-00, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.230-070, fones: (85) 3131-9152 / 8826-0259, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seus procuradores, **Michele Fernandes Borges**, RG: 1488177 SSP/DF, CPF nº 666.562.301-72, michele@oi.net.br e **Bruno Rudolfo Engelhardt**, RG: 4151045 SSP-PE, CPF nº 896.995.054-00, brunore@oi.net.br, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 – Plano Geral de Outorgas (PGO), Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. - O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nos termos do Anexo 1 do Termo de Referência, para atender às necessidades de

telecomunicações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), a serem executados de acordo com o especificado no Termo de Referência - Serviços nº 01/2017 / 2017 - TRE-PB/CT, o qual passa a fazer parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

2. O CONTRATANTE se obriga a:

2. Exercer a fiscalização dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às dependências do Tribunal, para execução dos serviços referentes ao objeto, devendo a CONTRATADA previamente enviar ao fiscal do contrato a lista contendo nome e n.º do documento de identificação de cada funcionário que necessitará adentrar as dependências da CONTRATANTE;
4. Verificar se os preços contratados estão sendo praticados e tomar as medidas cabíveis para o cumprimento das condições contratadas;
5. Verificar se os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Administração, não deverão ser interrompidos;
8. Notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
9. Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados, desde que não haja nenhuma pendência de ordem contratual ou legal que impeça o atesto;
10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
11. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à CONTRATADA;
12. Comunicar a CONTRATADA, com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação do serviço, qualquer atividade na(s) centrais telefônicas que implique na paralisação dos troncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
13. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que sejam pertinentes aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA se obriga a:

1. Responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 9.472/97, do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados;
2. Implantar as novas instalações no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento de Ordem de Serviço, por meio de Ofício da CONTRATANTE;
3. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.
4. Bloquear, se solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102, celular, recebimento de ligações a cobrar e ligações na modalidade Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional de operadoras indicadas.
5. Habilitar, sem ônus para a CONTRATANTE, o serviço de identificação de chamadas.
6. Para fins de comunicação entre as partes, a Contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um preposto formalmente designado, nos termos do Art. 68, da Lei 8.666/1993, que responderá em até 5 (cinco) dias úteis as solicitações do CONTRATANTE;
7. Caso haja alteração de preposto, a Contratada deverá informar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail ou carta, o nome e contato do novo preposto;
8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados atendendo de imediato às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 8 (oito) horas em períodos ordinários e 2 (duas) horas nos meses de setembro e outubro de anos eleitorais, contadas a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício ou comunicação telefônica. Considera-se reestabelecido o serviço caso não haja nova interrupção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solução original.
9. Fornecer número telefônico para reclamações e notificações sobre o funcionamento dos serviços contratados e prestar suporte técnico em período integral – 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados – com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária/autorizatória local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas do CONTRATANTE;
10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;
11. Pôr à disposição do CONTRATANTE as linhas telefônicas em seus respectivos endereços e realizando a portabilidade dos números conforme Anexo 1 do Termo de Referência.
12. Solicitar previamente qualquer pré-requisito de infraestrutura interna necessário ao perfeito funcionamento do objeto do contrato, cabendo ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avaliar e

realizar as devidas adequações sempre que possível;

13. Efetuar a substituição, reposição ou ajustes nos equipamentos de sua propriedade destinados à prestação dos serviços contratados, quando se fizer necessário, em horário a ser acordado entre as partes, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
14. Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura própria da CONTRATADA, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos e interconexão com as centrais telefônicas do TRE-PB;
15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente à telefonia fixa;
16. Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenções contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
17. Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do Tribunal;
18. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, dano ou falha, devidamente comprovado, desde que praticado por seus técnicos, funcionários ou terceiros enviados pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
20. Apresentar as notas fiscais / faturas impressas e também em formato eletrônico via download, e-mail ou mídia eletrônica (CD ou DVD) de uma só vez, mensal e detalhadamente, incluindo as ligações locais, de todos os troncos, com data de vencimento de no mínimo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação no protocolo do TRE-PB.
 1. A fatura deverá demonstrar claramente e, por si só, a consonância dos preços cobrados com os preços efetivamente contratados, dispensando manipulação eletrônica para verificar os preços líquidos;
 2. Para acesso às faturas eletrônicas deverá ser fornecida senha para acesso ao site da empresa;
 3. As faturas eletrônicas detalhadas para simples conferência deverão ser em formato PDF ou similar. Já para automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TRE-PB em pelo menos um formato que possa ser tratado eletronicamente (Planilha Eletrônica, ex: XLS, CSV, ODS, ou arquivo de banco de dados, ex. Microsoft Access);
 4. As faturas deverão conter pelo menos as seguintes informações detalhadas das ligações: número de origem, número de destino, horário de início da ligação, duração e custo.
21. Responder administrativamente, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais ou materiais causados diretamente ao TRE-PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização pela Administração;
22. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, devidamente comprovados, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e

prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

23. Quando da desativação dos números atuais, apenas em caso de inviabilidade técnica para a realização da portabilidade nos atuais números, as chamadas para os números antigos deverão ser interceptadas com uma mensagem eletrônica, informando o novo número, nos termos da Resolução nº 30 da ANATEL, de 29 de junho de 1998;
24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
25. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
26. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, repassar ao mesmo, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante ao plano de serviços utilizados como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O serviço será prestado por execução indireta no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - o CONTRATANTE pagara a CONTRATADA, pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento a **quantia anual estimada de R\$ R\$ 16.187,31 (dezesseis mil e cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos), conforme proposta.**

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento, Fatura / Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de que trata a Lei nº 12.440/2011.

1. Desde que devidamente atestada, a Fatura / Nota Fiscal será paga no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta-

corrente da CONTRATADA.

2. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura / Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
3. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
4. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).
5. Os serviços telefônicos objetos deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
 1. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 2. ligações que não foram originadas em nossos terminais; e
 3. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.
7. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura / Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
8. Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (Anexo I do Termo de Referência), aprovado pela Resolução ANATEL Nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 6.9 abaixo.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura / Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

10. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

11. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O não cumprimento, por parte da Prestadora do Serviço, das normas que regulam as condições para a exploração do STFC ocasionará punições, nos termos da regulamentação pertinente;

7.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, entretanto a CONTRATADA deverá prestar informações ao CONTRATANTE no caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do contrato;

7.3. O CONTRATANTE poderá solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor contratado das tarifas, na data da emissão das contas telefônicas;

7.4. O CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que produza complicações ou transtornos para a execução ou fiscalização dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, bem como que acarrete prejuízo ao CONTRATANTE;

7.5. Ao TRE-PB reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, se em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

9.1. As tarifas do STFC, na modalidade Local, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

9.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

9.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA no prazo de 5 dias úteis após a data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1 - O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste contrato, por meio de revisão, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observado o seguinte:

10.1.1- As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.1.2 - a demonstração analítica será apresentada mediante planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 084596, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno AOSA TELEFO, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho N° 2017NE001250, em 06 de dezembro de 2017, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto n° 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, no que couber.

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual estimado da obrigação não cumprida.

2. Com fundamento no art. 28 da do Decreto n° 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor total anual estimado da contratação/item, respectivamente, a Contratada que:

1. Apresentar documentação falsa;

2. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

4. Comportar-se de modo inidôneo;

5. Fizer declaração falsa;

6. Não mantiver, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. Cometer fraude fiscal; e

8. Não mantiver a proposta.

9. Para os fins do item 13.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n° 8.666/93.

3. A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei n° 8.666/93, à seguinte penalidade:

1. Multa moratória de:

1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total anual estimado do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Caso o atraso, a critério da Administração, inviabilize a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. Sendo o atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação de multa compensatória, prevista no item 13.1, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior.
4. As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.
5. Em caso de descumprimento do prazo de reparo referente ao item 3.8 o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRADADA as seguintes penalidades:
 1. Penalidade de advertência em caso de problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados por prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
 2. Penalidade de multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor total anual estimado do contrato nos casos de reincidência de penalidade descrita no item 13.5.1 ou em caso de problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.
 3. Rescisão contratual, caracterizando-se a inexecução total do objeto do contrato, no caso de problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.
6. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
7. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.
8. A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
9. O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11. As penalidades estabelecidas nestas cláusulas deverão ser registradas no SICAF.

12. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - O presente contrato tem fundamento legal na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e pelos termos da proposta da empresa contratada, bem como processo SEI n.º 4290-35.2016.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, (data da assinatura digital)

ALESSANDRA MOTA DE MENEZES
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em 07/12/2017, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELE FERNANDES BORGES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 08/12/2017, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em 11/12/2017, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272162** e o código CRC **5DECC54B**.
